



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0404.01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404.01/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTRAOCULARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240.0	Serviço		
INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO					
2	LASER DE ARGÔNIO	120.0	Serviço		
LASER DE ARGÔNIO					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dispensação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

8.33. Declaração de indicação das instalações, de equipe técnica (com indicação de Médico oftalmologista que será responsável pelo procedimento licitado), equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual, firmada por representante legal da licitante.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

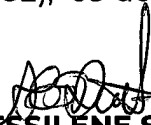
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903950 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

MERUOCA/(CE), 09 de maio de 2024



**ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000720240404000284**

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE identificou uma crescente demanda por serviços de saúde especializados na área de oftalmologia, particularmente para a aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares. Essa necessidade emergiu de um aumento significativo nas solicitações por tratamentos especializados para condições oftalmológicas que requerem intervenções específicas, como a injeção intravítrea de quimioterápico e procedimentos a laser de argônio, críticos no tratamento de patologias oculares sérias que podem levar a complicações graves, inclusive a perda da visão.

A demanda por tais serviços é impulsionada pelo envelhecimento da população, aumento nas taxas de diagnósticos de doenças oculares como a degeneração macular relacionada à idade (DMRI), retinopatia diabética entre outras condições, além do crescimento populacional na região. Além disso, a pandemia de COVID-19 acentuou a necessidade de expansão dos serviços de saúde, por sua relação em causar ou agravar certas condições oftalmológicas.

A ausência de capacidade local para oferecer tratamentos especializados no escopo requerido aponta para a necessidade urgente de contratar serviços externos qualificados que possam atender à demanda existente e emergente, garantindo o acesso da população a tratamentos de qualidade e diminuindo os riscos de sequelas graves por falta de atendimento adequado.

Portanto, a contratação desses serviços especializados visa suprir uma lacuna crítica na oferta de cuidados oftalmológicos especializados no município, contribuindo significativamente para a saúde pública, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e cumprindo o compromisso do município em garantir o direito à saúde conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Este investimento em saúde ocular é essencial para atender de maneira eficaz às necessidades emergentes, evitando que moradores de Meruoca-CE enfrentem deslocamentos onerosos ou listas de espera prolongadas por procedimentos essenciais, assegurando um serviço de saúde mais acessível e eficiente.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição precisa dos requisitos da contratação é essencial para a escolha da solução mais adequada, garantindo que as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE sejam atendidas de forma eficiente e eficaz. Os requisitos aqui estabelecidos buscam promover critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas aplicáveis, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho que deverão ser observados pelos licitantes.

#### Requisitos gerais

- Capacidade de fornecer serviços especializados na área da saúde ocular, especificamente para aplicação de medicamentos e realização de procedimentos intraoculares.
- Garantia de disponibilidade de equipamentos e medicamentos apropriados para a execução dos serviços, com atenção à sua qualidade e efetividade.
- Conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos procedimentos e equipamentos utilizados.

#### Requisitos legais

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado do Ceará para todos os profissionais que executarão os serviços.
- Cumprimento da legislação trabalhista vigente, incluindo mas não se limitando à jornada de trabalho, remuneração e garantias aos colaboradores.
- Observância às normativas sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde no Brasil.

#### Requisitos de sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo a gestão adequada de resíduos e o uso eficiente de recursos naturais.
- Preferência por medicamentos e materiais com menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança e eficácia do tratamento.
- Implementação de iniciativas que promovam a saúde e bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

#### Requisitos específicos da contratação

- Experiência comprovada na realização de injeções intravítreas de quimioterápicos e aplicação de laser de argônio.
- Disponibilidade para atender a demanda estimada de 240 serviços de Injeção Intravítrea de Quimioterápico e 120 serviços de Laser de Argônio por ano, conforme necessidades da Secretaria de Saúde do Município.
- Capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos nos serviços, garantindo a adoção das melhores práticas e técnicas disponíveis.
- Comprometimento com a qualidade do atendimento, incluindo a humanização do serviço e atenção às necessidades específicas de cada paciente.

Concluindo, os requisitos descritos focalizam no atendimento eficaz e eficiente das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, englobando critérios essenciais para a execução dos serviços de aplicação de

medicamentos e procedimentos intraoculares. A definição desses requisitos visa assegurar um processo de licitação competitivo e transparente, propiciando a seleção da proposta que ofereça o melhor valor público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, sem impor exigências desnecessárias que possam limitar a participação de possíveis licitantes.

#### 4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficazes para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, identificaram-se as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços oftalmológicos, mediante processo licitatório.
- Contratação de serviços através de terceirização com empresas que detenham em seu quadro, profissionais altamente qualificados para a execução dos procedimentos intraoculares demandados.
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP) que permitem a implementação de infraestrutura oftalmológica avançada com a colaboração do setor privado.
- Utilização de Ata de Registro de Preços para a contratação de serviços, facilitando a agilidade no processo de contratação e garantindo preços competitivos.

Após a avaliação das opções disponíveis, considera-se que a contratação direta com fornecedores especializados na prestação de serviços oftalmológicos, mediante processo licitatório, se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Esta opção permite uma seleção rigorosa dos prestadores de serviços com base em critérios técnicos de qualificação, experiência e competência técnica para realizar os procedimentos intraoculares necessários, assegurando assim, a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à população. Além disso, alinha-se aos princípios da Lei 14.133, como a busca pela proposta mais vantajosa, a transparência do processo licitatório, e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Esta escolha baseia-se igualmente na capacidade de realizar uma avaliação aprofundada e compreensiva das proposições ofertadas, contemplando não somente o aspecto econômico mas também a qualidade técnica dos serviços a serem fornecidos. Essa modalidade possibilita igualmente uma flexibilidade na negociação de termos contratuais visando o melhor atendimento das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, inclusive com relação à atualização tecnológica e substituição de procedimentos, conforme necessidade e avanços na área da saúde ocular.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, foi cuidadosamente desenhada para ser a mais adequada frente às necessidades

específicas identificadas e às disponibilidades tecnológicas e práticas existentes no mercado atual. Esta solução engloba tanto as especificidades técnicas dos procedimentos a serem realizados quanto a qualificação profissional exigida para sua execução eficaz e segura, com o objetivo de garantir tratamentos oftalmológicos eficientes e humanizados à população assistida.

Consoante ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência e do interesse público na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, a presente solução foi escolhida com base em um rigoroso processo de análise de mercado, levando em consideração as tecnologias mais avançadas e procedimentos com eficácia comprovada dentro do campo da oftalmologia. Esta abordagem assegura que o objeto da contratação está alinhado tanto com as melhores práticas em saúde ocular quanto com a maximização do uso eficiente dos recursos públicos.

O Art. 11 da Lei 14.133/2021 destaca a importância da seleção de propostas que gerem os resultados mais vantajosos para a administração pública, tanto em termos de ciclo de vida do objeto quanto em seu alinhamento estratégico com as políticas de saúde pública do município. A solução selecionada para este ETP supera os critérios de seleção mencionados por não apenas oferecer uma resposta imediata às necessidades atuais de saúde ocular da população, mas também por apresentar uma proposta escalável e adaptável a desenvolvimentos futuros dentro do campo médico e tecnológico. Isso permitirá ao Município de Meruoca manter-se na vanguarda do tratamento oftalmológico, promovendo o bem-estar de seus cidadãos de forma sustentável e eficaz.

Ainda em alinhamento ao Art. 18, I da Lei 14.133, o qual sublinha a necessidade de uma descrição detalhada do objeto da contratação com base em estudos técnicos preliminares, esta solução foi definida após um aprofundado estudo das disponibilidades do mercado e da análise de viabilidade técnica e econômica, confirmando-se como a mais adequada para atender ao interesse público e garantir a aplicabilidade e funcionalidade dos serviços oftalmológicos prestados pelo Município de Meruoca. Dessa forma, assegura-se que a escolha feita é não somente a mais conveniente mas também a mais eficiente e sustentável para a administração pública e para a população servida.

Por fim, a decisão por esta solução específica se baseia na assertiva de que esta é a opção mais adequada existente no mercado, consoante ao princípio da economicidade, também previsto no Art. 5º da Lei 14.133, assegurando otimização de recursos com a garantia da oferta de um serviço de alta qualidade. Assim, conclui-se que a decisão por este objeto de contratação é embasada em sólidos pilares legais, técnicos e éticos, refletindo o compromisso da administração pública com a promoção da saúde ocular da população de Meruoca de maneira responsável e eficaz.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240,000	Serviço
Especificação: INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO			
2	LASER DE ARGÔNIO	120,000	Serviço
Especificação: LASER DE ARGÔNIO			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO	240,000	Serviço	1.480,37	355.288,80
Especificação: INJEÇÃO INTRAVÍTRA DE QUIMIOTERÁPICO					
2	LASER DE ARGÔNIO	120,000	Serviço	280,42	33.650,40
Especificação: LASER DE ARGÔNIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 388.939,20 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação técnica e econômica, considerando as especificidades e objetivos da contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, a decisão foi pela não divisão do objeto em lotes. Seguem as justificações detalhadas para tal decisão, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo no fornecimento de serviços especializados de saúde, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a funcionalidade e resultados pretendidos. A natureza integrada dos serviços exige que sejam realizados por uma equipe altamente especializada e coordenada, o que comprometeria a eficácia se fosse dividida entre diferentes prestadores.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do objeto prejudicaria a eficiência e eficácia dos tratamentos ofertados, impactando negativamente nos resultados clínicos esperados. A continuidade e a integralidade dos cuidados são cruciais para a qualidade do serviço prestado à população.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, aumentando os custos operacionais e administrativos. A contratação única permite maior poder de negociação e redução de custos, beneficiando a administração pública e os cidadãos atendidos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da Lei nº 14.133/2021 priorizar o parcelamento para aumentar a competitividade, neste caso específico, a natureza do serviço e a necessidade de garantir a máxima qualidade e segurança para os pacientes justificam a concentração na contratação de um único fornecedor especializado, capaz de atender a totalidade do escopo com a eficácia requerida.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar o objeto está justificada claramente pela potencial perda de economia de escala e pelo impacto negativo nos resultados clínicos pretendidos. A qualidade, segurança e continuidade do tratamento dos pacientes são prioritárias e não seriam viavelmente garantidas com a divisão em lotes.
- **Análise de Mercado:** Uma análise do mercado de prestação de serviços de saúde especializados confirmou que a qualidade e a eficácia dos tratamentos seriam maximizadas por meio de uma contratação unificada. Esta abordagem está alinhada às melhores práticas do setor, garantindo acesso a tratamentos de



ponta com segurança e efetividade.

Com base nos pontos supracitados, a decisão pelo não parcelamento do objeto licitatório se fundamenta na necessidade de oferecer serviços de alta complexidade e especializados em saúde ocular com a maior eficiência, economia e qualidade possível, visando o bem-estar e a segurança da população atendida.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o exercício financeiro em questão. A necessidade deste serviço foi identificada como prioritária dentro dos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, conforme delineado no nosso planejamento orçamentário e operacional.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete nossa proatividade e responsabilidade no atendimento às necessidades de saúde da população, alinhado aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133/2021. A identificação prévia da demanda por serviços especializados em oftalmologia e a consequente previsão de contratação no Plano Anual são testemunhos do nosso compromisso com a governança das contratações, visando assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Além disso, essa ação corrobora com a otimização de recursos e a garantia de uma gestão pública voltada para o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e demonstra o estrito cumprimento do plano de contratações instituído, em linha com as disposições do Art. 18, garantindo a congruência entre as contratações realizadas e as necessidades prementes do serviço público municipal, sempre observando as melhores práticas e padrões de qualidade exigidos.

## 10. Resultados pretendidos

A presente contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares visa alcançar resultados alinhados com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o Art. 5º desta Lei, busca-se assegurar que a prestação dos serviços contratados gere o resultado mais vantajoso e eficaz para a Administração Pública, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE com excelência e qualidade.

Ademais, almeja-se promover a justa competição e o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme estabelece o Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública enquanto se evita a contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, em linha com os objetivos estipulados no Art. 11, III.

Com esta contratação, espera-se:

- Ampliar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de oftalmologia ofertados à

- população de Meruoca, reduzindo os tempos de espera por procedimentos especializados e contribuindo para a melhoria da saúde ocular na região.
- Assegurar a incorporação de tecnologias avançadas e melhores práticas na prestação de serviços de saúde, em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a inovação, estimulando o mercado local e nacional de serviços médicos especializados em oftalmologia, conforme os objetivos dispostos no Art. 11, IV.
  - Promover um uso eficaz e eficiente dos recursos públicos, demonstrando economicidade e eficiência em todas as etapas do processo de contratação, da seleção do fornecedor à execução dos serviços, maximizando os benefícios para a comunidade sem comprometer a qualidade do atendimento.
  - Estabelecer uma parceria estratégica com prestadores de serviço que compartilhem do compromisso com a melhoria contínua da qualidade e que estejam alinhados aos princípios de responsabilidade social e ambiental, favorecendo práticas que minimizem possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

Por fim, busca-se reforçar o compromisso da Administração Pública com a transparência, a moralidade e a impessoalidade, assegurando que todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual sejam conduzidas de forma clara e acessível a todos os interessados, fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos de saúde.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a implementação eficaz do contrato de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares no Município de Meruoca-CE, algumas providências essenciais devem ser adotadas pela administração municipal, conforme detalhado a seguir:

- **Capacitação de Equipes:** Realizar treinamentos específicos para os gestores e fiscais do contrato, assegurando que tenham conhecimento adequado sobre as especificidades e exigências técnicas dos serviços contratados. Estas capacitações enfocarão em aspectos críticos como controle de qualidade, acompanhamento de procedimentos e protocolos clínicos específicos para tratamentos oftalmológicos.
- **Estruturação de Comissão de Fiscalização:** Instituição de uma comissão de fiscalização, composta por profissionais de saúde, especialmente em oftalmologia, e membros da área administrativa, responsáveis pelo monitoramento contínuo do cumprimento de todos os aspectos contratuais, incluindo a qualidade dos serviços prestados e a observância aos requisitos técnicos especificados.
- **Desenvolvimento de Instrumentos de Monitoramento:** Elaboração e implementação de instrumentos de monitoramento e sistemas de informação para registro e controle dos serviços realizados, permitindo avaliações periódicas do desempenho do contratado em relação às metas estabelecidas.
- **Mecanismos de Avaliação de Satisfação:** Implementação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços, para garantir o alinhamento contínuo com as necessidades da população atendida e identificar áreas para melhorias constantes.
- **Gestão de Relacionamento com o Fornecedor:** Estabelecimento de canais de comunicação eficazes com o fornecedor, para facilitar a resolução de possíveis

problemas operacionais, ajustes nos serviços ou na execução do contrato, e discutir inovações ou avanços tecnológicos que possam ser incorporados aos serviços prestados.

- **Revisão Periódica do Contrato:** Realização de revisões periódicas do contrato para avaliar a necessidade de eventuais ajustes contratuais, seja por mudanças nas necessidades do serviço, inovações tecnológicas disponíveis no mercado ou para otimização dos processos e resultados.
- **Cumprimento das Disposições Legais:** Assegurar estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021 durante todo o processo de implementação do contrato, bem como em suas revisões e renovações, garantindo assim conformidade legal e administrativa.

Adoção destas providências será crucial para o sucesso da contratação, garantindo que os serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares sejam prestados com a qualidade esperada, dentro dos prazos estabelecidos, e que efetivamente atendam as necessidades da população de Meruoca-CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, está fundamentada na análise criteriosa das características específicas do objeto contratual, dos princípios norteadores da Lei 14.133/2021 e da natureza das necessidades da Administração Pública Municipal.

Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. A natureza dos serviços de saúde oftalmológica, que envolve a aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, caracteriza-se pela especificidade técnica e pela necessidade de atendimento individualizado e personalizado, o que demanda a avaliação do caso a caso para a definição do tratamento mais adequado.

Adicionalmente, o Art. 85 da Lei 14.133/2021 estabelece requisitos para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, incluindo a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado. Embora tal artigo se aplique primordialmente a obras e serviços de engenharia, suas diretrizes podem ser interpretadas para justificar a não adoção do registro de preços também para outros tipos de serviços, incluindo os de natureza especializada como é o caso presente. A demanda por serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares não apresenta a frequência nem a padronização requerida para justificar a formação de um registro de preços, dado o caráter eventual e extremamente técnico dos procedimentos.

Outro fator relevante é o princípio da eficiência e da obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que orienta as contratações públicas. A implementação de um sistema de registro de preços para serviços tão especializados pode não resultar na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que a qualidade do serviço e a expertise dos profissionais envolvidos são aspectos críticos para a saúde ocular dos pacientes. A flexibilidade na escolha dos fornecedores, baseada na qualidade e na capacidade



técnica, é essencial para garantir o melhor tratamento possível aos cidadãos de Meruoca-CE.

Portanto, considerando a natureza específica do serviço, a necessidade de atendimento personalizado, a ausência de padronização que viabilize a formação de um registro de preços, e visando a aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente o da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação. Esta decisão está alinhada com a busca pelo melhor interesse público e pela garantia de serviços de saúde oftalmológica de alta qualidade para a população de Meruoca-CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a complexidade dos Serviços de Aplicação de Medicamentos e Procedimentos Intraoculares destinados à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, é fundamental destacar a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcios nesta licitação. Esta decisão está fundamentada na jurisprudência da Lei nº 14.133/2021, a qual, em seu art. 15, estabelece as condições sob as quais é permitido a empresas formarem consórcios para participarem de processos licitatórios. Entretanto, a especificação do objeto licitado e a necessidade de garantir a mais alta qualidade e responsabilidade técnica na execução dos serviços justificam a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A segmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia implicar em dificuldades relacionadas à gestão contratual, à avaliação de desempenho e ao exercício da fiscalização dos serviços prestados. Ademais, a natureza particular dos serviços em questão demanda um elevado grau de especialização e um comprometimento singular de cada fornecedor, características que poderiam ser diluídas na composição de um consórcio. Assim, baseando-se no princípio da segregação de funções, estabelecido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa-se reduzir os riscos de conflitos de interesse e promover uma maior eficiência e eficácia na execução contratual.

Além disso, a adoção deste posicionamento é uma medida preventiva contra a formação de consórcios que poderiam potencializar a ocorrência de práticas anti-competitivas, as quais são expressamente vedadas pelo Art. 11, II, que visa assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e estimular uma justa competição. Cabe ressaltar que a complexidade dos serviços requer um fornecedor com capacidade técnica e operacional íntegra, que possa ser integralmente responsabilizada pela qualidade e efetividade dos procedimentos intraoculares, seguindo o princípio da eficiência e do interesse público (Art. 5º).

Vale enfatizar que a determinação pela não participação de empresas em forma de consórcio se alinha também ao objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV), considerando que a contratação de uma empresa com expertise singular neste segmento específico pode contribuir significativamente para o avanço técnico e científico no campo da saúde ocular no âmbito nacional. Assim, conclui-se pela incompatibilidade da participação de empresas na forma de consórcio com os objetivos específicos desta contratação, garantindo-se assim a melhor execução do objeto contratual em benefício da população atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares, destinados a atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, demanda consideração criteriosa de possíveis impactos ambientais, principalmente quanto à gestão de resíduos gerados nos procedimentos médicos. Seguindo a Lei 14.133/2021, é essencial adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e considerar impactos ambientais em seus procedimentos licitatórios e contratuais (Art. 18, §1º, XII).

Os impactos ambientais mais relevantes envolvem a geração de resíduos médicos, em especial materiais perfurocortantes e químicos farmacêuticos, que podem ser altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública se não forem adequadamente manejados. Além disso, a disposição inadequada de resíduos sólidos pode contribuir para a contaminação do solo, da água e propagar doenças.

Para mitigar esses impactos, propõe-se a implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos e químicos, seguindo as melhores práticas e normativas aplicáveis, que contemple:

- Classificação e segregação dos resíduos no ponto de geração, de acordo com suas características (infectantes, perfurocortantes, químicos, entre outros), assegurando um manejo seguro e eficiente.
- Uso de embalagens apropriadas para o descarte de resíduos perfurocortantes e materiais infectantes, reduzindo o risco de acidentes e contaminação.
- Contratação de empresas especializadas no manejo, tratamento e disposição final de resíduos médicos, garantindo a destruição segura de materiais potencialmente perigosos.
- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos nos serviços de saúde sobre o manejo adequado dos resíduos gerados, reforçando a importância da segurança e da proteção ambiental.
- Implementação de políticas de redução da geração de resíduos, promovendo o uso racional de materiais, reutilização e reciclagem quando possível.
- Monitoramento e auditoria periódicos do processo de gestão de resíduos, visando a melhoria contínua e a adequação às normativas ambientais vigentes.

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), e contribuem para a promoção de uma contratação pública responsável e ambientalmente sustentável. A implementação efetiva destas práticas assegura não apenas a proteção do meio ambiente, mas também a saúde e segurança da população e dos profissionais envolvidos, alinhando os processos de contratação aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, legais e financeiros envolvidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de aplicação de medicamentos e procedimentos intraoculares destinados a atender à demanda da

Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento encontra fundamento sólido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os parâmetros para as licitações e contratos administrativos específicos.

Conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve apresentar um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, demonstrando viabilidade técnica e econômica. A necessidade de contratação dos serviços especializados foi devidamente justificada, considerando a demanda crescente por tratamentos oftalmológicos especializados no município de Meruoca-CE, o que caracteriza o interesse público envolvido e a busca por uma solução que efetivamente atenda a essa necessidade.

Adicionalmente, conforme orientado pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, a aplicação dos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade está assegurada na proposta de contratação. A escolha por proceder com o pregão eletrônico, fundamentada no artigo 28, inciso I, da mesma lei, justifica-se pela eficácia deste método de licitação na obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a administração pública, ademais de promover a ampla participação de licitantes e a transparência do processo.

A inclusão de cláusulas que permitem a atualização tecnológica ou a substituição de medicamentos e procedimentos, conforme as respostas recebidas e analisadas durante o estudo, alinha-se ao objetivo de assegurar tratamentos mais eficazes e menos invasivos, mostrando-se coerente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, preconizado no artigo 11, inciso IV, da Lei. Esse aspecto reflete a intenção de incentivar a inovação e a utilização de avanços tecnológicos na saúde ocular, beneficiando a população atendida e, simultaneamente, fomentando o progresso técnico-científico na área da saúde.

Diante dos elementos apresentados e analisados, a conclusão pelo prosseguimento desta contratação justifica-se não apenas pela sua aderência aos princípios e requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, mas também pelo seu potencial de atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da população do município de Meruoca-CE. Destaca-se, portanto, a contratação como necessária, viável e razoavelmente justificada, em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município e os preceitos legais aplicáveis às contratações públicas.



Meruoca / CE, 09 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Carlos Romario M. Monte Freire*  
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE  
MEMBRO

*José Ferreira Sobrinho*  
JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
MEMBRO

*Wislân Diniz Florencio*  
WISLAN DINIZ FLORENCIO  
PRESIDENTE



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICA Nº 0404.01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0404.01/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0404.01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS INTRAOCULARES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a





Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



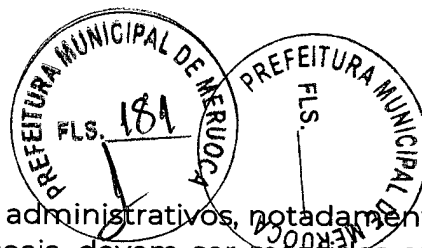
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

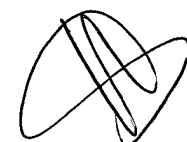
#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MERUOCA/CE,

**CNPJ N°**

**FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

